



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE PONTE PRETA
CÂMARA DE VEREADORES

Fone: (54) 3568-0125 - E-mail: camarapontepreta@gmail.com
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul

ILMO(a) SR(a).

VEREADOR: ÊNIO JOSÉ CELI.

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES.

Ponte Preta, RS.

Nesta.

**PARECER ACERCA DO PROJETO DE LEI
EXECUTIVO NÚMERO 015/2018 QUE AUTORIZA
CONCESSÃO DE PATROCÍNIO INSTITUCIONAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Vem a esta Consultoria Jurídica, para análise e parecer, a pedido do Vereador Presidente, Sr. Ênio José Celli, o Projeto de Lei Executivo de nº 015/2018, que autoriza concessão de patrocínio institucional e dá outras providências.

Prefacialmente, quanto à iniciativa, nada a reparar, eis que a matéria está inserida naquelas de competência do senhor Chefe do Executivo, diga-se, Art. 53 do Regimento Interno e, nos termos de nossa Lei Orgânica Municipal que reproduz o que está contido nas Constituições Federal e Estadual.

Versa em Projeto de Lei de interesse local sendo que a Constituição Federal em seu Art. 30, Inciso I estabelece que é de competência do município legislar acerca de assuntos de interesse local, o que é o caso.

Denota-se claramente o enaltecido caráter social da presente medida, que embasa a auxiliar entidade nosocomica de imanente interesse da coletividade Ponte-Pretense, sendo que, o que traz deveras preocupação aos presentes consultores reside unicamente na ausência de chamamento Público ou qualquer outro ato que importe em beneficiar entidades outras que pudessem estar interessadas em obter idêntico benefício.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE PONTE PRETA CÂMARA DE VEREADORES

Fone: (54) 3568-0125 - E-mail: camarapontepreta@gmail.com

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul

Claramente que ante a normalidade da concessão, deveria por vez primeira, ter sido oportunizado o chamamento Público, o que não tira, ao ver dos presentes consultores, a constitucionalidade do projeto, em especial pelo viés social.

Assim pelo exposto e na interpretação da legislação pertinente, *opina a Consultoria Jurídica SER CONSTITUCIONAL* o Projeto de Lei 015/2018.

Por fim registre-se que o presente parecer emanado, é apenas e unicamente de natureza técnica, sendo função constitucional dos membros do legislativo a análise quando sua conveniência, oportunidade, interesse público, com o qual deverá se manifestar o soberano plenário.

É o parecer, salvo juízo em contrário.

Câmara de Vereadores de Ponte Preta, aos Vinte e Seis dias do mês de Abril de 2018.

Fabrizio Uilson Mocellin

OAB/RS – 58.899

Consultor Jurídico.

Romeu Cláudio Bernardi

OAB/RS – 70.455

Consultor Jurídico.